



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória Nº 582/2012
------	--

Autor Deputado GUILHERME CAMPOS	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do artigo 2º da Medida Provisória nº 582 de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

II – Subtraído dos produtos classificados nos códigos 3923.30.00 e 8544.49.00, e do capítulo **8471.30** da TIPI.

Justificativa

Apesar da boa a medida de incentivo criada pela Lei nº 12.546/11, os fabricantes dos equipamentos do capítulo 8471.30 - máquinas automáticas par processamento de dados, portáteis de peso não superior a 10 Kg -, por meio da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, tem sinalizado que a alteração da base de cálculo da Contribuição Social para os produtos classificados no capítulo acima em referência representará na realidade um aumento de custo para as indústrias, situação absolutamente indesejável, até mesmo por considerar o intuito da medida, que é desonerar o setor produtivo nacional. Diante dessa constatação, a permanência desses produtos na alteração da base não é compatível com o objetivo de melhorar a competitividade das indústrias e, por isso, solicitamos a exclusão pela presente Emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

